



## LEI Nº 1.809 DE 16 DE MAIO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE UBERABA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA, VISANDO O CUSTEIO DO HOSPITAL REGIONAL DE UBERABA, COMO CONTRAPARTIDA ALUSIVA A COTA PARTE DE RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS QUE UTILIZAREM OS SERVIÇOS DO HOSPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Uberaba, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de repassar recursos financeiros para a operacionalização do Hospital Regional José Alencar Gomes da Silva, pertencente à rede SUS e incluso na Região Ampliada de Saúde do Triângulo Sul, para fins de repasses financeiros.

**Parágrafo Único** - O Termo de Convênio de Cooperação consiste em repasse financeiro, por tempo indeterminando, mediante a celebração de instrumento de termo de cooperação, utilizando como parâmetro de cálculos o critério populacional e custeio operacional do Hospital Regional.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Uberaba, para serem transferidos, na integralidade, ao Hospital Regional de Uberaba, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

**Art. 3º** - O Termo de Convênio de Cooperação previsto nesta Lei tem como finalidade garantir o atendimento, pelo Hospital Regional José Alencar Gomes da Silva, da população do Município de Fronteira, integrante da Região Ampliada de Saúde Triângulo Sul.



**Parágrafo Único.** O repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Conselho Gestor e Comitê de Acompanhamento do Convênio, ficar caracterizado o descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal a repassar os recursos financeiros correspondentes à cota parte do Município de Fronteira, mediante recursos próprios, através do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Uberaba, para que sejam transferidos integralmente ao Hospital Regional José Alencar Gomes da Silva, até o dia 30 de cada mês vencido.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os valores provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou ainda da Programação Pactuada e Integrada (PPI).

**Art. 5º** - Para o exercício de 2018, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional referente ao pagamento de parcela de contribuição.

**Art. 6º** - Para os exercícios seguintes, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar referente ao pagamento de parcela de contribuição, caso necessário.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**FRONTEIRA-MG., 16 DE MAIO DE 2018.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**  
Prefeito Municipal

**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria